

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF

Ata de Reunião

No dia 15 de abril de 2021, às 14h05, realizou-se reunião do CONFECON, por videoconferência, conforme segue:

Dr. Devecchi abre a sessão cumprimentando a todos os presentes, apresenta o Dr. Paulo Sena, como Diretor do DEDIF e assessor direto do Senhor Secretário Ney Leprevost e dá como iniciada a reunião, passando a palavra à Dr.^a Cláudia Silvano para a apresentação da Prestação de Contas do FECON 2020, ressaltando que temos o compromisso de publicar a presente ATA no DIOE e encaminhar ao TCE, juntamente com as contas de 2020. Dr.^a Claudia agradece o comparecimento de todos, cumprimenta a participação do Dr. Sena e cita as datas das últimas reuniões do Conselho e que hoje, atende a solicitação desta nova reunião para esclarecer dúvidas quanto à prestação de contas. Esclarece que a prestação de contas não traz nada de novo que não fosse do conhecimento de todos e conta com a colaboração para que assinem e que possamos finalizar o processo de 2020; insiste que não tem nenhuma novidade diferente dos recursos utilizados em 2020 e ressalta que mandou um e-mail para o Dr. Ciro sobre os notebooks e pede que todos verifiquem o “de acordo” quanto a esta prestação de contas. Dr.^a Claudia pergunta se o Dr. Ciro, o Professor, a Dr.^a Laís, o Dr. Paulo tem alguma observação. Dr. Ciro esclarece que viu os valores, mas que não tem nada anexado referente a estes valores, com relação ao Ministério Público, o que lhe causou dúvida; ele vê projetos em andamento e em execução que vão precisar de recursos, mas resta dúvida com relação aos valores descritos para o Ministério Público, citando o exemplo do projeto das duas televisões, que informa o valor mas não indica se o projeto foi concluído; quanto às caminhonetes, pergunta se o custo dos motoristas, por exemplo, já está previsto no valor apresentado. Quanto aos demais projetos, ele não pode opinar porque não está acompanhando e não tem mais dados no relatório apresentado, apenas na memória de reuniões passadas. Dr.^a Claudia pergunta se a dúvida é em relação aos valores. Dr. Ciro esclarece que a dúvida é se os projetos estão em qual fase de andamento. Dr.^a Claudia informa que na página 03 do relatório tem as informações de andamento dos projetos e pergunta qual o tipo de informação precisa ser encaminhada, ressaltando que o ano de 2020, em questão, foi um ano parado em relação a novos projetos. Dr. Ciro concorda que de 2019 até o momento não foi feito praticamente nada, mas que não consegue identificar os valores apresentados na presente prestação de contas e que precisa ter mais segurança com as informações apresentadas. Dr. Laís sugere colocar a cópia integral dos protocolos, instruindo o relatório apresentado e o que chamou a sua atenção foram pequenos erros de digitação ao longo do documento e que, portanto, poderia haver erros também em relação aos valores. Dr.^a Claudia diz que será providenciado. Dr. Antônio sugere que seja dada uma nova formatação à apresentação do relatório, com relação entre os valores apresentados e a fase em que determinado projeto se encontra, para não ensejar dúvidas, não em relação à Dr.^a Cláudia, mas às informações que precisam ser aprovadas pelos conselheiros. Dr.^a Claudia se compromete a providenciar a presente solicitação. Dr. Devecchi solicita à Dr.^a Claudia que providencie a presente solicitação, em respeito aos prazos estipulados pelo TCE. Dr.^a Maristela pergunta se não tinham sido liberadas verbas pelo Conselho para o combate à pandemia no ano passado. Dr.^a Claudia esclarece que está determinada na ATA de 09/04/20, mas que houve divergência sobre os valores que poderiam ser disponibilizados; alguns conselheiros votaram por 70% e outros por 95% do saldo. Dr. Antonio pergunta qual foi a decisão majoritária e Dr.^a Claudia informa que foram 70% conforme consta na ATA e que não chegou a ser tirado nenhum valor depois disso. Dr.^a Maristela esclarece que a pergunta foi apenas porque ela não participou mais das reuniões, mas sua suplente, por isso a dúvida. Dr. Devecchi informa que a Lei nº 20.532/2021 de transferência do FECON foi publicada no DIOE do dia 14 e lê a presente na íntegra ressaltando que, em seu entendimento, a Lei fala em vigor até o fim da calamidade pública decretada e não até o fim da pandemia e abre a palavra aos demais para se manifestarem a respeito. Dr. Antônio pergunta ao Dr. Devecchi que, sendo esta a redação completa da Lei, não resta alterado o art. 2º da Lei nº 14.975. Dr. Devecchi esclarece que a nova Lei acrescenta o art. 4º no parágrafo 4º da Lei 14.975. Dr. Antônio complementa, lendo o art. 4º o trecho em que diz que “após aprovação pelo seu conselho gestor serão aplicados” e que a nova Lei introduz um parágrafo que excepciona a regra descrita no *caput*; ele esclarece que está se referindo ao art. 2º da Lei 14.975 que diz qual a finalidade do FECON e pergunta onde está o consumidor na nova Lei. Dr. Devecchi esclarece que esta é até o fim da calamidade pública. Dr. Antônio pergunta aos demais se determinar a transferência dos recursos para outros fundos não altera a finalidade do FECON, ou um desvio de finalidade. Dr.^a Maristela entende que sim. Dr. Devecchi informa que o Dr. Max e o Dr. Sena poderiam esclarecer a questão. Dr. Sena toma a palavra, se apresenta e diz que, do ponto de vista jurídico-legal, lhe parece que a questão está conduzida pelo executivo perante decisão do Governador; que o Conselho tem autonomia para discutir a questão do consumidor, mas a questão da ênfase ou do conceito deliberado pelo Governador está colocada na Lei e não lhe parece que isso possa ser alterado em discussão neste momento, mas, como parte de resposta ao Dr. Antônio, a nova Lei procurou resguardar, em defesa do consumidor, parte dos recursos em caixa, até o fim da pandemia, nos 5% remanescentes. Não entrando na seara se é muito ou pouco, ele destaca que os 5% são bem mais do que se gastou do Fundo nos últimos três exercícios do CONFECON, de acordo com relatórios e informações descritas, por isso, na análise da SEJUF, os recursos deixados no Fundo são suficientes para as ações que possam vir a serem geradas, em prol dos consumidores; então o montante do recurso existente, em função do momento de crise e da Pandemia, que não é desconhecida a ninguém, não pode ficar represado no Fundo, ainda que previsto em lei, quando este recurso pode salvar vidas. Por isso, no entendimento do Poder Executivo, a manutenção do remanescente de 5% atende a demanda do Fundo do Consumidor e as demandas que o próprio Conselho Gestor possa estar planejando para o público alvo que atende. Evidente que, neste momento, discutir a decisão do Governador ou mesmo a abrangência do art. 2º, ou do *caput* do art. 4º e a somatória com o parágrafo 4º, que traz uma exceção, lhe parece inoportuno, uma vez que o ambiente não permita uma solução, mas evidente que este Conselho tem autonomia para esta discussão, dentro de sua alçada e a SEJUF reconhece e respeita isso. Esta é a situação a ser posta pela Secretaria. Dr.^a Maristela pergunta se este uso do Fundo vai ser prestado contas depois ao TCE. Dr. Sena responde que é a mesma sistemática de prestação de contas, em acordo com a legislação específica para tratar do Estado de Calamidade e da Pandemia e que vai gerar prestação de contas ao final do uso efetivo dos recursos. Evidente que a SESA, que administra a saúde no Estado e a SEJUF, que administra a assistência social, terão que prestar contas ao FECON. Dr. Antonio pergunta se o Dr. Paulo tem a informação que na reunião de 09 de abril foi liberado os recursos para a saúde na porcentagem de 70%, através de ATA de reunião do Conselho Gestor, mas apenas para a saúde e não para a assistência social, por entender como desvio de função do FECON. Dr. Paulo Sena diz que, no entendimento da SEJUF, quando gerou a proposta de alteração legislativa, tanto o Fundo da Saúde quanto o da Assistência Social têm a mesma essência e, portanto a SEJUF fez um ofício postulando para que fosse adotada parte dos recursos também para a assistência social, haja vista a equidade que entendemos existir entre os três Fundos e por um motivo simples: o reflexo do não atendimento na assistência social vai recair na saúde; o público vulnerável que não foi atendido vai agregar mais demandas à saúde, então estamos tratando o todo com os três Fundos que tem a mesma natureza contábil. Este foi o entendimento da SEJUF, aprovado por raciocínio da PGE e passou pelo sistema jurídico do Estado, por isso apresentamos uma possibilidade legislativa de alteração da Lei para este uso, sem oposição à decisão do Conselho Gestor, mas agregando mais duas hipóteses: a de manutenção dos 5% no Fundo do Consumidor e de 25% para a assistência social. Dr. Ciro justifica que o Conselho não sabe nem quanto tem no Fundo hoje e por isso não pode saber se os 5% restantes vai dar para cumprir a execução dos projetos em andamento e pergunta à Dr.^a Claudia quanto vai ser necessário a este propósito. Retomando a reunião, após queda do link, com novamente a presença de todos, Dr. Ciro reitera sua dúvida e pede para a Dr.^a Claudia que inclua essa informação no relatório que deverá ser encaminhado ao Conselho. A outra questão que o Dr. Ciro coloca, é que ficou entendido na reunião de abril de 2020, na presença do Senhor Secretário, ter sido definido o percentual de 70% do Fundo para a Saúde, o que representava, à época, algo em torno de 14 milhões e que, por ser aprovado por maioria, seria seguida tal deliberação e que os 30% restantes seriam suficientes para as necessidades do FECON, mas que a nova Lei foi sancionada diferente do deliberado, nos moldes atuais, tirando 95% e ainda dos quais, 25% não para a Saúde. Dr. Ciro ainda coloca que foi comunicado pelo Dr. Devecchi que o projeto havia voltado para a Secretaria para discussão e lhe parece que se ficou de marcar reunião para discutir os termos do Projeto, mas que os Conselheiros foram surpreendidos quando o Projeto tramitou de forma célere na ALEP, pela necessidade do momento, com a mesma redação apresentada originalmente. Para o Dr. Ciro o mais grave, que é até uma inconstitucionalidade a ser discutida depois, é a questão de suprimir as finalidades do Fundo e afastar as atribuições do Conselho, que perde sua finalidade, sem autonomia para opinar, já que a nova Lei os afasta disso. Ele diz que os Conselheiros lamentam o que ocorreu, porque estava deliberado que o Fundo ia contribuir sobremaneira, com 70% de um valor fixo, a exemplo do que ocorreu com outros fundos, como o Fundo da Assembleia, o que gera outra questão sobre o valor atual e o valor futuro e que agrava três vezes mais o problema. Destaca, ainda, que o Conselho gostaria que tivesse o mesmo tratamento de outros fundos, ou seja, que fosse determinado um valor fixo para o repasse. Inclusive, na última reunião que foi feita, foram deliberados os valores percentuais para o Edital de Chamamento, com previsão de percentual de 30% do Fundo para cobrir as propostas apresentadas, mas isso agora vai ser frustrado. Dr. Ciro chama a atenção do Dr. Sena sobre os novos projetos que seriam apresentados, inclusive na área de Assistência Social, caso venham a ser aprovados, levando em consideração os 30% restantes do Fundo. Quanto aos fatos do Conselho não ter deliberado sobre fundos mais significativos nos últimos três anos, ele justifica sobre a dificuldade de apresentação dos projetos, desde 2019, quando entra em discussão o Edital de Chamamento para apresentação de novos projetos. Esclarece, também, que o dinheiro do Fundo não é verba pública: é dinheiro que vem de ações e multas administrativas dos PROCONs; um apanhado de

recursos que tem finalidade constitucional. A última situação é que a finalidade do FECON é recompor danos difusos e coletivos da sociedade e isso não será possível com a aplicação da nova Lei. Estes são os seus argumentos apresentados, em resumo: o esvaziamento do Fundo e das atribuições do CONFECON. Dr. Max Deliberador pede a palavra e informa que é suplente do Dr. Ciro e não está presente à reunião como membro do CONFECON, mas convidado pela Diretora Executiva, Dr.ª Claudia, e como representante do MP, por ser o autor da recomendação administrativa enviada ao Estado do Paraná sobre a utilização dos recursos do Fundo. Esclarece primeiramente a dúvida do Dr. Ciro quanto ao valor do Fundo estar hoje em 33 milhões e que, sobre os gastos dos projetos realizados, constantes no Relatório enviado por e-mail pela Dr.ª Claudia pedindo aprovação para o dia seguinte, já consta a informação no anexo ou no corpo do relatório como resposta, conforme colocou a Dr.ª Lais em momento anterior. Quanto à pergunta que o Dr. Antônio colocou ao Dr. Paulo, em relação ao que foi aprovado na reunião de abril de 2020, apesar de não ter constado em ATA, Dr. Max colocou à época que o Secretário estava ouvindo o Conselho em deferência a este. Citando os incisos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º que tratam da Lei de criação do Conselho não é dito que cabe ao CONFECON qualquer ingerência na atuação do Governador do Estado junto à Assembleia Legislativa e em hipótese alguma estão atreladas à vontade do Fundo uma iniciativa da ALEP ou do próprio Governador. O que está sendo dito não é em aprovação de projetos, mas em alteração legislativa e deixa bem claro que aquela votação que foi feita pelo Secretário foi em deferência ao Conselho e que sequer precisaria ter convocado reunião apenas para aquele ato, porque seria demais pensar que o Governador teria que ouvir o Conselho para enviar qualquer alteração legislativa à ALEP e muito menos esta vincularia o poder de legislar a uma atuação do Conselho. Deixa claro que o quê o MP, fez foi uma recomendação administrativa ao Governo do Estado, dirigida aos secretários da SEJUF e da Saúde para alteração legislativa e em nenhum momento foi falado em projeto ou convênio, apenas de transferência entre os fundos; citou uma fala da Dr.ª Claudia que sugeriu aplicar o dinheiro do Fundo no combate à Pandemia e ele foi o primeiro a dizer que não caberia projeto para tanto, e sim, alteração legislativa, o que não depende de aval do Conselho. Com relação à destinação do dinheiro, a recomendação do MP partiu de duas premissas: uma do ponto de vista legal, dada a especificidade jurídica do FECON e, portanto, não haveria impedimento a isso. A segunda, é que há uma recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público para que todos os promotores de justiça do Brasil, nas suas atuações, tenham de alguma forma encaminhar dinheiro para o combate à Pandemia. Ao final, cita os valores gastos pelo Fundo nos últimos dois anos, com base nas planilhas enviadas no relatório da Dr.ª Claudia da semana passada e deixa bem claro, mais uma vez, que foi uma recomendação administrativa do MP ao Governo do Paraná; que foi aprovada uma Lei, sancionada pelo Governador do Estado e com parecer prévio da PGE; se qualquer controle que possa ser feito, que seja feito via controle de constitucionalidade. Apesar de não achar que vá ter sucesso, isso é o que cabe ao Conselho agora. Não fala em nome do Procurador Geral e os Conselheiros podem procura-lo de forma direta e conversar com ele. Dr. Ciro esclarece que o Conselho não está vinculando suas decisões às do Governador, mas seria uma previsão normal que o Secretário, como Presidente, discutisse com os membros do Conselho Gestor, porque é deles a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, bem como são passíveis de sanções administrativas se não o fizerem. Dr. Max diz que esta é uma alteração legislativa de um fundo para o outro, que essa prestação de contas passa longe do CONFECON e que o Conselho preserva suas atribuições. Dr. Max se despede da reunião e finaliza afirmando que são estas as considerações que o Ministério Público gostaria de fazer. Dr. Paulo pede a palavra em resposta ao Dr. Antonio e ao Dr. Ciro, esclarecendo que a proposta para utilização do FECON foi encaminhada pelo Executivo, na figura jurídica do Senhor Secretário da SEJUF e não na condição de Presidente do CONFECON, porque a SEJUF é a Secretaria que tem a atribuição dos conselhos no Estado, não somente do FECON como de outros. Nesta condição foi proposto 25% para a Assistência Social, 70% para a Saúde e 5% como valor remanescente no Fundo. Este cálculo foi feito com base nos estudos dos projetos pendentes e gastos de anos anteriores. Além disso, existe uma deliberação formal do Governador para todos os entes do Estado de colocar todos os esforços no combate à Pandemia, para atendimento do público vulnerável, o que não permitiria deixar recursos da ordem de 30 milhões parados em um fundo, em momento de Pandemia e sem justificativa para esta situação. Ainda, os poderes de atuação do Conselho estão mantidos, mesmo que sobre os 5% remanescentes. Dr. Antonio informa que se o valor de 30 milhões continua em conta no Fundo não é por vontade nem por falta de colaboração do Conselho Gestor, mas por inviabilidade de aprovação do Edital ainda em discussão. Com o congelamento dos recursos do Fundo não será possível propor novas ações, mas tão somente manter o compromisso com os projetos já existentes e em andamento. Dr. Paulo pede para deixar registrado em Ata que em momento nenhum houve uma acusação sua em relação à atuação do Conselho e que a definição sobre os valores foi com base em decisão técnica; que não é pretensão do Executivo esvaziar a atuação do Conselho Gestor. Dr. Ciro registra que entendeu a fala do Dr. Sena, mas que entende também que o FECON não foi tratado igualitariamente com outros fundos, que sofreram retiradas únicas de recursos. Ele destaca que está no Conselho representando o Ministério Público, pelo Procurador Geral de Justiça; Dr. Ciro encerra dizendo que entende que a Lei foi sancionada e a única saída seria através de uma ADIN e que ele vê possibilidade de uma ação sim, por dois motivos graves: o esvaziamento das atribuições do CONFECON e de definir retirada futuras, diferente de outros fundos. Dr.ª Lais entende que a obrigação de todos os membros do CONFECON é zelar pela aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o previsto na Legislação. O segundo ponto é reiterar os inúmeros pedidos do Conselho Gestor para que o Edital fosse publicado desde 2019. Também destaca que quando o grupo deliberou em abril de 2020 o valor de 70% para a Saúde, todos entenderam que não haveria desvio de finalidade, mas que agora, quanto à Assistência Social, existe uma similitude do ponto de vista contábil, mas não do ponto de vista legislativo e, do ponto de vista pragmático, ela pergunta como ficará previsto agora a aplicação dos valores, com relação ao Edital que deverá ser publicado. Por fim, em relação ao Brasilcom, ela pergunta como ficará a renovação do credenciamento das entidades, visto que o prazo para encerramento está próximo. Dr. Deveschi pede a palavra e informa que todos os relatórios do TCE passam pela Diretoria Geral e que o Tribunal cobra que o Fundo não é aplicado desde 2015; neste ano de 2020, o único Fundo que foi para plenário do TCE foi justamente o FECON. Em sua opinião, o TCE informa ao Executivo quando os Fundos não são corretamente aplicados. Ele também concorda que o FECON não pode ficar descapitalizado, por conta dos projetos em andamento. Quanto ao Edital não ter sido ainda publicado, ele informa que só falta a indicação da Comissão Julgadora. Dr.ª Lais diz que o Edital só andou quando o Dr. Deveschi colocou a sua equipe para elaborar a Minuta e pergunta em que ponto está. Dr. Antonio acha importante suscitar uma questão de ordem e, antes de caminhar com a questão do Edital, pede que cada membro registre a sua posição em respeito à Lei nº 20.532/2021 e registra que ele, como representante da OAB/PR não aprova o conteúdo da Lei e que a alteração desta não cumpre os objetivos do FECON e fere o *caput* do art. 2º da Lei 14.975/2005; que conste em Ata a sua discordância, especialmente ao que se refere a transferência do FECON para o FEAS. Dr.ª Lais diz que o Brasilcom ratifica integralmente a proposição da OAB/PR; Dr.ª Maristela manifesta-se que, como representante acadêmica da PUC/PR, entende que a presente Lei foge aos padrões estabelecidos na legislação que cria o FECON, e como foi deliberado pelos 70% à época, não aprova o direcionamento dos 25% para a Assistência Social e que os 5% remanescentes no FECON não serão suficientes para atender projetos futuros e, que, portanto, vota pela não aprovação da Lei nº 20.532/2021. Dr. Ciro também não concorda com a Lei na forma como foi publicada e informa que vai analisar e buscar as formas de como agir em relação ao fato. Dr.ª Claudia entende que o objetivo da Lei é muito relevante; este é o ponto mais importante. Dr.ª Lais pergunta como o Conselho vai se comportar com relação aos futuros recursos que vão entrar no FECON, com relação ao Edital. Dr.ª Claudia informa que foi solicitada ao Conselho a indicação dos membros que formarão a Comissão Julgadora para o Edital, o que ainda não aconteceu. Dr.ª Lais reitera e pede para registrar o pedido de que as reuniões do CONFECON sejam mensais para fugirmos dos entraves burocráticos de andamento. Dr.ª Maristela pergunta sobre a renovação dos representantes do Conselho. Dr.ª Claudia diz que vai buscar a informação e transmitir a todos. Dr. Deveschi pede a palavra e informa que o PR é um dos Estados com elevação no número de mortes por COVID e que, como os recursos do FECON só seriam utilizados através do Edital de Chamamento, a partir de sua publicação e ano que vem, ele não vê óbice na sua utilização e pede a compreensão e colaboração de todos, diante da necessidade do momento e que cre o encerramento do Estado de Calamidade até o final deste ano. Quanto à prestação de contas, vai caber justamente à Saúde pela apresentação do recurso investido. Portanto Dr. Deveschi diz que é favorável à Lei publicada, justamente nesse momento crítico em que vivemos. Dr. Antonio enfatiza que não existe discordância do momento que atravessamos e é do conhecimento de todos, mas que a única ressalva, enquanto Conselho Gestor, é se o Conselho tem dúvidas quanto parte de repasse dos recursos, é necessário que ele se manifeste a respeito, sob pena de ser responsabilizado depois e que estão dando um voto de confiança e otimista para que o valor seja muito bem empregado e traga resultados efetivos e imediatos. Este é o anseio da OAB/PR como membro gestor deste CONFECON. Dr.ª Claudia finaliza pedindo a todos que retornem com seus pareceres, quanto ao novo envio da Prestação de Contas que ela vai providenciar. Dr. Deveschi encerra a reunião falando sobre a sua confiança em todos os Conselheiros e que este é um momento delicado. Dr. Antonio agradece a magistral condução dos trabalhos pelo Dr. Deveschi. Todos se despedem e a reunião se encerra às 15h50min.

Por ser verdade, firmamos a presente ata que vai assinada pelo seu redator, pelo presidente da reunião e demais membros participantes da reunião.

Redator da Ata
Sayto Gama

Presidente da Reunião
Antonio Deveschi

Curitiba, 15 de abril de 2020.

87724/2021